



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº031 /2026
ID TCEES 2026.045E0700001.09.0029

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA P. M. K. ANDRADE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **P. M. K. ANDRADE**, com sede na Rodovia BR 262, s/n, KM 48, Sede, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº.36.147.068/0001-45, neste ato representado pela sócia administradora Sra. Petra Mayer Klippel Andrade, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3206/2026 GABe em observância às disposições do art. 75 II Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS E AÇÕES A SEREM REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO NO ANO DE 2026.**

1.2. O coffee break deverá consistir com o fornecimento de no mínimo: Café adoçado; Café amargo; 2 tipos de suco de frutas; 2 tipos de refrigerante (sendo um 0 açúcar ou dietético); 1 tipo de biscoito fino; Pães variados (doces e salgados); torradas com patê (frango ou peixe); 2 tipos de bolos; 1 tipo de salgadinho (frito ou assado); 2 tipos de frutas (uva, morango, melancia).

1.2.1. Para o atendimento do coffee break, a contratada deverá fornecer ainda itens necessário a exposição, conservação e acondicionamento dos alimentos, dentre estes: toalha e tecido de mesa; guardanapo; porta guardanapo; colher e prato descartável; garrafas térmicas; travessas; boleiras e/ou bandejas de vidro ou cerâmica para exposição dos alimentos; garrafas térmicas devidamente identificadas com seu conteúdo, e demais itens necessários, devendo estes estarem limpos e em bom estado para sua utilização.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal.

2.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – 02 (dias) úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviços, ou, em se tratando de situação que necessite celeridade, 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$6.000,00**(seis mil reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE COFFEE BREAK café adoçado; café amargo; 2 tipos de suco de frutas; 2 tipos de refrigerante (sendo um Açúcar ou dietético); 1 tipo de biscoito fino; pães variados (doces e salgados); torradas com patê (frango ou peixe); 2 tipos de bolos; 1 tipo de salgadinho (frito ou assado); 2 tipos de frutas (uva, morango, melancia).	PS	200	30	6.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, para o exercício de 2026, no âmbito do Gabinete, conforme segue:

- 010001.0412200112.003.33903900000.150000009999 – FICHA 012

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do serviço executado, anexando ao requerimento a Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, no endereço da sua sede administrativa à Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ de nº 39.385.927/0001-22.

5.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

5.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 04/2026;

6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1. Os reajustes, subsequentes ao primeiro, serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO LOVAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A solicitação para atendimento será realizada, através de e-mail ou outro meio hábil, contendo todas as informações do evento: data, horário, local, itens e produtos a serem fornecidos, tempo de atendimento, estimativa aproximada de público a ser atendido, além de data e horário para montagem e desmontagem do serviço.

7.2. A prestação do serviço se dará no período de realização do evento, de acordo com a demanda do Gabinete do Prefeito, devendo os itens do coffeebreak ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE no âmbito do Gabinete do Prefeito ou de outro local dentro dos limites do Município de Marechal Floriano, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário previsto para início do evento, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento da sua consumação.

7.3. O Gabinete do Prefeito se encarregará de enviar a solicitação para a Contratada com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes do evento através da Autorização de Fornecimento.

7.4. As solicitações emergenciais ou que justifiquem celeridade para o fornecimento do serviço de coffeebreak, poderão ser realizadas solicitações para atendimento com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de realização do evento.

7.5. Considerar-se-á entregue provisoriamente os serviços no prazo de 02 (dois) dias contados da data de realização dos serviços e entrega do coffeebreak, sem que haja qualquer notificação ou reclamação da CONTRATANTE.

7.6. Considerar-se-á entregue definitivamente o serviço, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de realização dos serviços e entrega do coffeebreak, sem que haja qualquer notificação ou reclamação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A entrega do objeto será acompanhado/fiscalizado pelo servidor Vinicius Tonoli dos Santos, Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, 27-93618-4545, gabinete@marechalfloriano.es.gov.br, representante do Gabinete do Prefeito, designado para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Executar o objeto deste termo no local e prazo indicado pela Administração municipal, em estrita



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- observância das especificações no objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- c) Comunicar à Administração municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a datada entrega (do produto ou serviço), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- i) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- k) Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- l) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, de higiene, conservação, armazenamento e demais condições sanitárias, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e pelos órgãos de controle;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, bem como, responsabilizar-se por quaisquer danos ou casos fortuitos no trajeto. A CONTRATADA se responsabilizará ainda, ao final do evento, pelo recolhimento dos utensílios
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento do Coffee Break em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos itens, caso algum destes não esteja em conformidade com as referidas especificações e em caráter adequado de conservação e higiene;
- n.1) Os produtos fornecidos devem ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas que os protejam contra possíveis danos durante o transporte e mantenham as temperaturas necessárias para sua conservação e consumo.
- n. 2) Os alimentos devem apresentar ótima aparência, sabor, textura e frescor característicos. Não serão aceitos itens descongelados, uma vez que os alimentos devem ser preparados com a antecedência necessária.
- o) Caso algum item constante do serviço seja recusado pela CONTRATANTE, por apresentar divergência das especificações apresentadas, a CONTRATADA deverá fazer a substituição dos itens e serviços recusados sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da Notificação ou solicitação formulado pelo Fiscal do Contrato ou por representante do Gabinete do Prefeito;

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos/serviços quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto/serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência, ou que estejam em desacordo com as normas e boas práticas sanitárias, de higiene e conservação;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviços fornecidos;
- c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido/serviço pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- e) Fornecer local adequado para armazenagem do produto/serviços nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a empresa vencedor;
- f) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto deste Termo de Referência;

g) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

i) Observar o disposto na Lei 14133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços de forma parcial ou total, com fundamento nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Poderão ser aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas as sanções previstas no Art.156 da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto aos princípios previstos no art. 6º, tais como finalidade, adequação, necessidade, boa-fé e transparência.

14.2. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, enquanto a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento conforme as instruções da CONTRATANTE.

14.3. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais de seus representantes, prepostos ou colaboradores com a CONTRATANTE para fins de execução contratual, cada parte será considerada controladora em relação aos dados pessoais de sua própria titularidade.

14.4. A CONTRATADA deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD, podendo ser o mesmo preposto designado para a execução contratual.

14.5. O fiscal do contrato poderá contar com o apoio da unidade da CONTRATANTE responsável pela proteção de dados pessoais, que atuará como canal de comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

14.6. A CONTRATANTE poderá tratar dados pessoais dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA para fins de acesso às dependências, sistemas institucionais e para o cumprimento do dever legal de fiscalização contratual.

14.7. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual poderão ser divulgados pela CONTRATANTE quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou em atendimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual tratamento indevido.

14.9. A CONTRATADA deverá dar ciência formal a seus empregados acerca das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quanto às diretrizes de proteção de dados adotadas pela CONTRATANTE.

14.10. É vedado à CONTRATADA utilizar dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual para finalidade diversa da contratação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.11. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizados sob sua responsabilidade.

14.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, para que sejam adotadas as providências previstas no art. 48 da LGPD.

14.13. Encerrada a contratação ou finalizada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 08 de maio de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO

CONTRATANTE

ANTENOR FERDINANDO LEMKE STEIN

CHEFE DE GABINETE

PETRA MAYER KLIPPEL ANDRADE

P. M. K. ANDRADE

CONTRATADA